

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações accidentais — Gratificação de isolamento»	34 800\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» . .	18 173\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província»	10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	40 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Instrumentos musicos e seus sobresselentes, estantes metálicas, composições e partituras para bandas de música»	10 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Animais»	66 700\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições simuladas e de salvas» . .	4 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Material de consumo corrente — Munições — Diversos explosivos» . .	6 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalações de serviços»	38 000\$00
	<hr/>
	504 673\$00

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 20 242, de 24 de Dezembro de 1963.

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 20 434

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Cascais com um lugar de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 20 435

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto nos arti-

gos 3.º, 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063, e n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É criada uma conservatória do registo predial de 3.ª classe, com sede na vila de Arruda dos Vinhos e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) A nova conservatória funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, que será, para o efeito, desanexada do cartório notarial, o qual passará a funcionar como repartição autónoma;

c) O quadro do pessoal dos referidos cartório e serviços anexados ficará constituído da seguinte maneira:

Cartório notarial — um terceiro-ajudante.

Serviços anexados — um terceiro-ajudante e um es-
criturário de 2.ª classe.

d) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

e) Até ao início do funcionamento dos serviços em referência, permanecerão entre si anexados o cartório notarial e a Conservatória do Registo Civil de Arruda dos Vinhos e manter-se-á este concelho na área da competência territorial da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 20 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja criado o posto fiscal do Tramagal, da secção do Poço do Bispo da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e que se destina à fiscalização da montagem de automóveis, em regime de depósito franco, na fábrica da firma Duarte Ferreira, S. A. R. L., instalada naquela localidade.

2.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 16 de Março de 1964. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 20 437

Considerando que se torna necessário actualizar o quadro orgânico do Colégio Militar, em consequência do notável aumento da sua população escolar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 473, de 29 de Dezembro de

1943, que ao quadro do pessoal assalariado do Colégio Militar, constante das Portarias n.ºs 17 062 e 18 570, respectivamente de 12 de Março de 1959 e 5 de Julho de 1961, seja aumentado o seguinte pessoal:

Designação	Remuneração diária		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 operador cinematográfico	80\$00	—	—
10 serventes	40\$00	—	—
1 serralheiro-canalizador	62\$00	—	—
1 costureira	33\$00	—	—

Ministérios das Finanças e do Exército, 16 de Março de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 20 438

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 173 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1964-1965.

Ministérios das Finanças e da Economia, 16 de Março de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Luis Maria Teixeira Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 20 439

Tendo em vista que, pelo Decreto-Lei n.º 43 330, de 18 de Novembro de 1960, foi criado o ensino liceal oficial em Timor;

Atendendo ao que representou o Governo desta província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja extensivo àquela província o preceituado no Decreto n.º 42 509, de 17 de Setembro de 1959, que regula a atribuição aos professores em serviço efectivo dos quadros dos estabelecimentos do ensino liceal ou técnico do ultramar, dentro das obrigatoriedades estabelecidas pelos artigos 3.º e 326.º, respectivamente, do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952, e do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, da regência de tempos lectivos além daquelas obrigatoriedades.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1964

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Timor, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, para 1964»	400 000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar, para 1964»	900 000\$00
	1 300 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	615 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	200 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	485 000\$00
	1 300 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, 6 de Março de 1964. — Pelo Presidente da Comissão Executiva, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado em 6 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 45 614

Considerando que há muito está reconhecida a necessidade de ampliar os quadros docentes das três Faculdades de Ciências;

Considerando, porém, que as circunstâncias não permitem que se proceda imediatamente à revisão geral desses quadros;

Considerando que, no que respeita à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, é possível, sem aumento da respectiva dotação para pessoal, melhorar a mais grave situação que, sob este aspecto, nela se verifica: a da 2.ª secção (Ciências Físico-Químicas) que abrange um número muito elevado de disciplinas e tem o seu quadro de professores catedráticos reduzido a quatro;

Considerando a solução já adoptada pelo Decreto-Lei n.º 45 034, de 18 de Maio de 1963, para a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra é acrescido de dois professores catedráticos.

§ único. Um destes lugares é atribuído ao 1.º grupo da 2.ª secção e o outro ao 2.º grupo da mesma secção.

Art. 2.º Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos no corrente ano pela verba inscrita no capí-